



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777
CEP 86985-000 - Sarandi - Paraná



PUBLICADO NO JORNAL DO POVO

N.º 2.544 EM 27/12/98

matias
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 792/98

SÚMULA: Estima a Receita e fixa a despesa do Fundo Municipal de Saúde, para o exercício financeiro de 1999.

A Câmara Municipal de Sarandi, estado do Paraná, aprovou e eu, JULIO BIFON, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, para o exercício de 1.999, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas receitas e despesas, estima a RECEITA em R\$. 1.160.000,00 (Hum milhão, cento e sessenta mil reais), e fixa a DESPESA em igual importância.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do anexo II, de acordo com o seguinte desdobramento:

1.	RECEITA			
1.1.	RECEITAS CORRENTES			
	Receita Tributária	R\$. 50.000,00		
	Receita de contribuições	R\$. 10.000,00		
	Receita Patrimonial	R\$. 20.000,00		
	Transferências Correntes	R\$. 950.000,00		
	Outras Receitas Correntes	R\$. 10.000,00	R\$. 1.040.000,00	
1.2	RECEITAS DE CAPITAL			
	Transferência de Capital	R\$. 120.000,00	R\$. 120.000,00	
	TOTAL DA RECEITA		R\$. 1.160.000,00	

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes do Anexo II, que apresenta sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

2000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		R\$. 1.160.000,00
2001	Serviço Médico Sanitário	R\$ 1.160.000,00	
	TOTAL DA DESPESA		R\$. 1.160.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777
CEP 86985-000 - Sarandi - Paraná



Art. 4º - O Senhor Prefeito Municipal fica autorizado a abrir por Decreto, crédito adicional suplementar até o limite de 25 (vinte e cinco por cento) do total de despesa fixada, usando como recursos os definidos pelo artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 1.999, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 14 de dezembro de 1998.


JULIO BIFON
Prefeito Municipal

Súmula:- Estima a Receita e fixa a despesa do Fundo Municipal De Saúde , para o exercício financeiro de 1999. No Valor de R\$. 1.160.000,00.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777
CEP 86983-000 Sarandi Paraná



LEI Nº 792/98

SÚMULA: Estima a Receita e fixa a despesa do Fundo Municipal de Saúde, para o exercício financeiro de 1999.

A Câmara Municipal de Sarandi, estado do Paraná, aprovou e eu, **JULIO BIFON**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, para o exercício de 1999, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas receitas e despesas, estima a RECEITA em R\$. 1.160.000,00 (Hum milhão, cento e sessenta mil reais), e fixa a DESPESA em igual importância.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do anexo II, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITA			
RECEITAS CORRENTES			
Receita Tributária	R\$	50.000,00	
Receita de contribuições	R\$	10.000,00	
Receita Patrimonial	R\$	20.000,00	
Transferências Correntes	R\$	950.000,00	
Outras Receitas Correntes	R\$	10.000,00	R\$ 1.040.000,00
RECEITAS DE CAPITAL			
Transferência de Capital	R\$	120.000,00	R\$ 120.000,00
TOTAL DA RECEITA			R\$ 1.160.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes do Anexo II, que apresenta sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

2000	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R\$	1.160.000,00
200	Serviço Médico Sanitário	R\$	1.160.000,00
	TOTAL DA DESPESA	R\$	1.160.000,00

Art. 4º - O Senhor Prefeito Municipal fica autorizado a abrir por Decreto, crédito adicional suplementar até o limite de 25 (vinte e cinco por cento) do total de despesa fixada, usando como recursos os definidos pelo artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL., 14 de dezembro de 1998.

JULIO BIFON
Prefeito Municipal

última e vota
publicada no

ada da Terceira
na mesma data e
NGO